

CONTRATO N.º 040/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 10.141.734/0001-44, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua senador Manoel barata, n.º 1160, sala 03, , bairro: Reduto, CEP: 66.053-320, representada legalmente pelo Sr. **JORGE LUIZ SILVA MESQUITA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da carteira de identidade n.º 1058838 SSP/PA e inscrito no CPF n.º 085.754.442 - 04, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2017/527207**, o **Pregão Eletrônico n.º 023/2018 e seus anexos**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 21.21/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

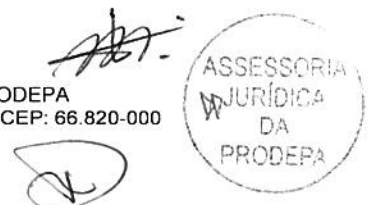
2.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, instalação, suporte e manutenção de sistema de segurança, incluindo todo o material necessários para o perfeito funcionamento, de acordo com a especificações constantes do anexo I do processo nº 2017/527207.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa



4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 89.641,61 (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**, dividido em duas partes:

- a) **R\$ 54.141,65 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** referente ao fornecimento dos equipamentos, conforme a relação constante do **item 3.3** desta cláusula; e
- b) **R\$ 35.499,96 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** referente aos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos fornecidos pelo prazo de 12 meses.

4.1.2 – O valor estipulado na alínea "a" é fixo e irreajustável.

4.2 - Pela execução dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.958,33 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

4.3 – Relação e preço dos equipamentos fornecidos:

Item	Descrição dos Equipamentos	Qtde.	Valor	
			Unitário	Total
1	Gravador digital	6	R\$ 1.999,00	R\$ 11.994,00
2	Câmera TIPO 1	20	R\$ 445,00	R\$ 8.900,00
3	Câmera TIPO 2	35	R\$ 549,99	R\$ 19.249,65
4	Central de alarme	4	R\$ 1.599,80	R\$ 7.999,00
5	Smart TV 4K	2	R\$ 2.999,50	R\$ 5.999,00
TOTAL				R\$ 54.141,65

4.4 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

- 23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 44.90.52 – Material Permanente
- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- Fonte: 0261– Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor relativo ao fornecimento dos equipamentos relacionados no **item 3.3** da cláusula terceira deste contrato será pago em uma única parcela, após a instalação e configuração dos mesmos e "Aceite" da nota fiscal pela **CONTRATANTE**.

5.1.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal de venda para os equipamentos fornecidos.

5.2 - O valor relativo aos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos fornecidos será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal de serviços no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

5.2.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação dos serviços de

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa





suporte e manutenção e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

5.3.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.5.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O valor estipulado na alínea “a” é fixo e irrevogável.

6.2 – O valor dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

6.2 – O valor mensal dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos contratado (item 3.2) será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 12.1, alínea “d”**, deste contrato.

8.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

8.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

8.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

8.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

8.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.7** desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

10.1 - Os serviços de suporte e manutenção dos equipamentos fornecidos compreendem sua instalação, garantia, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

10.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão ON SITE, ou seja, na sede da **CONTRATANTE** onde os equipamentos encontram-se instalados, sem qualquer custo adicional para esta durante a vigência do contrato.

10.3 - No atendimento ao chamado, o técnico deve verificar todo o conjunto da infraestrutura do(s) equipamento(s), inclusive as instalações, evitando o retorno para possíveis correções.

10.4 - A **CONTRATADA** será responsável por adequar e dar manutenção nas instalações elétricas dos equipamentos instalados.

10.5 - Fornecimento e substituição de toda e qualquer parte da infraestrutura elétrica e lógica que sejam necessários à recolocação dos equipamentos ou sistemas em pleno funcionamento, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

10.6 - Quando detectados problemas nas manutenções corretivas que necessitem de substituição e/ou troca dos equipamentos ou acessórios do sistema de CFTV ou de segurança eletrônica, a **CONTRATADA** deverá realizar essa substituição sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

10.7 - Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e sem uso, de primeira utilização e originais de fábrica, iguais (mesmo fabricante, marca e modelo) ou melhores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo, exceto quando explicitamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

10.8 - Para os serviços de manutenção, a **CONTRATADA** deverá manter todos os serviços necessários para a recuperação da infraestrutura do sistema de monitoramento em caráter de 24x7, no tempo especificado conforme o **item 11.1.1** (Tempo de Atendimento e Solução).

10.9 - Devem ser mantidas todas as características do sistema de monitoramento após qualquer manutenção, com a utilização de equipamentos e materiais com as mesmas características, especificações de serviços, padrões de instalação, etc.

10.10 - As manutenções devem estar sob a orientação de um responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico, na área de Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no CREA.

10.11 – Do atendimento.

10.11.1 – Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** um número telefone de tarifação local (Belém) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente à esta.

10.11.2 - O atendimento telefônico deve estar disponível no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a execução do contrato.

10.11.3 - A **CONTRATADA** deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do contrato, os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados.

10.12 – Abertura de chamados.

10.12.1 - A **CONTRATADA** deverá possuir um sistema via WEB para receber os chamados da **CONTRATANTE**, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), capaz de atender às seguintes funcionalidades básicas:

- a) Receber a abertura de chamados de manutenção;
- b) Gerar numeração única específica para cada ordem de serviço aberta pela **CONTRATANTE**;
- c) Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da **CONTRATANTE**, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- d) Dispor de proteção contra acessos não autorizados; e
- e) Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

10.12.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento, instalação e configuração da "versão cliente" do software de gerenciamento, se este for o caso.

10.12.3 - Deverão ser disponibilizadas permissões de acesso com Perfil Gerencial: Abertura, Edição e Fechamento dos chamados; Perfil Consulta: permitindo apenas realizar consultas e pesquisas das informações do sistema, não permitindo a abertura de chamados. No mínimo nas quantidades definidas a seguir:

- a) No mínimo 5 (cinco) permissões de acesso para a **CONTRATADA** com perfil gerencial; e
- b) Caso haja necessidade durante o andamento do contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar até o limite de 15 (quinze) novas permissões de acesso, que deverão ser disponibilizadas sem ônus para a **CONTRATANTE** num prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

10.12.4 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar alterações nos perfis, nomes de usuário e senhas de acesso ao sistema.

10.12.5 - A partir da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para implantação do sistema de atendimento *on line* (site na WEB ou software de gerenciamento via WEB).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TEMPO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

11.1 – O Tempo de Atendimento e Solução é o período compreendido entre o horário que a **CONTRATANTE** abre o chamado junto à **CONTRATADA** até o total restabelecimento dos equipamentos às condições normais de operação, conforme o quadro abaixo

11.1.1 - O Tempo Máximo de Reparo será de **4 (quatro) horas**.

11.2 – O registro de conclusão do serviço só terá validade mediante certificação pela **CONTRA-TANTE**.

11.3 – O não atendimento no prazo de atendimento estabelecido no item 11.1.1 desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à aplicação das penalidades correspondentes no item 13 do TR

11.4 – Qualquer adversidade que venha a ocorrer durante o processo de manutenção, a **CONTRA-TANTE** deverá ser comunicada antes do vencimento do prazo estabelecido no SLA (Tempo Máximo de Reparo). Caso isso não ocorra e passado o prazo estabelecido, a **CONTRATADA** terá descumprido o SLA definido no item 11.1.1.

11.5 – A **CONTRATADA** trabalhará de forma pró-ativa informando à **CONTRATANTE** sobre o andamento do processo de recuperação em até 2 (duas) horas após o registro do problema, informando, inclusive, a estimativa de tempo para a sua completa solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na **Cláusula Oitava** deste contrato.
- e) **Multas** pelo descumprimento do **ANS** estabelecido na **Cláusula Décima Primeira**, de acordo com a tabela abaixo:

Motivos		Penalidades
1- Descumprimento do prazo estabelecido no item 11.1.1 da cláusula décima primeira.	1.	Multa de 1% (um por cento) aplicada a cada hora de interrupção por equipamento "parado", após decorridos o Tempo Máximo de Reparos sobre o valor mensal dos serviços de suporte e manutenção contratado.
2- Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangidos no item anterior.	2.	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor global dos serviços de suporte e manutenção contratado.

- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "g"** acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, f e g** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

12.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

12.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.6 – As sanções previstas no **item 15.1** poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.9 – A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação.

13.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

13.1.3 - Manter, durante toda execução do Contrato, um engenheiro devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras.

13.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente. Na hipótese de acréscimo de contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

13.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.1.6 - Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.

13.1.7 - Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPIs completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.1.8 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Lei.

13.1.9 - Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

13.1.10 - Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos seus empregados.

13.1.11 - Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;

13.1.12 - Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**;

13.1.13 - Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da **CONTRATANTE**, que forem entregues a **CONTRATADA** para a utilização nos serviços de manutenção;

13.1.14 – Arcar com todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da Contratada.

13.1.15 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 - Prestar as informações solicitadas pela futura **CONTRATADA**.

14.1.2 -- Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

14.1.3 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última,

inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

14.1.4 - Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.5 – Acompanhar e exercer a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

14.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

14.1.7 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

14.1.8 – Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

14.1.9 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

14.1.10 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.4.6 - A dissolução da sociedade.

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRA-TANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 28 de novembro de 2018.


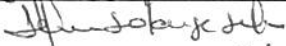


THEO CARLOS FLEXÁ RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



JORGE LUIZ SILVA MESQUITA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome 
CPF/MF: 145.199682 91

2. _____
Nome _____
CPF/MF: _____



